



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
Protocolo: 2017.00.856.996

PROCESSO: 2017.00.856.996

REQUERENTE: SINDIJUDICIÁRIO/ES

**ASSUNTO: RECONHECIMENTO DOS CURSOS E CERTIFICADOS
EMITIDOS PELO FASP - FINS DE PROMOÇÃO**

PARECER

Ilustríssimo Secretário Geral,

Trata-se de petição em nome do **SINDIJUDICIÁRIO/ES - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo**, por meio da qual requer sejam reconhecidos os cursos e certificados emitidos pelo **FASP - Fórum dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, para fins do processo de promoção previsto na Lei Estadual nº 7.854/2004, inclusive o do exercício de 2016, aberto por força de decisão liminar.

Registra que os servidores, em especial os Assistentes Sociais e Psicólogos, questionam o não reconhecimento dos certificados emitidos pelo **FASP** para fins de pontuação no processo de promoção.

Argumenta que o **FASP** tem em suas atribuições dar capacitação e atualização para os técnicos, razão pela qual os cursos e certificados por ele fornecidos devem ser reconhecidos pela Administração.

A seguir, a Coordenadora Administrativa da Escola da Magistratura esclareceu que a EMES avalia instituições promotoras de cursos e eventos de treinamento e capacitação, mediante solicitação escrita de integrante do Poder Judiciário Estadual.

Pontuou que a EMES somente avalia se determinada instituição promove cursos e eventos de treinamento e de capacitação compatíveis com as normas para promoção de servidores do PJE, de acordo com as disposições prescritas em ato correspondente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 2017.00.856.996

Afirmou que o reconhecimento e validação dos certificados para fins de progressão na carreira é atribuição da Comissão Especial de Promoção - CEPRO.

Ao final, recomendou que os certificados emitidos pelo FASP sejam reconhecidos para fins de promoção, uma vez que tratam de comprovações de participação em atividades de aprimoramento funcional realizadas por entidade vinculada ao próprio Poder Judiciário, portanto compatíveis com as atribuições que constituem a rotina laboral dos servidores.

Por seu turno, a servidora **Maria Aparecida Peixoto Concinio Azevedo**, membro da CEPRO, registrou que o **FASP** é uma entidade organizada, com regimento interno publicado no Diário da Justiça de 04/10/2013, firmada pelo então Exmº Desembargador Presidente do TJES.

Informou que, em comissões anteriores, os certificados do FASP foram aceitos, posto que os eventos do referido Fórum, nos termos da Lei Estadual nº 7.854/2004, se enquadravam às modalidades elencadas no regimento.

Esclareceu que, no contexto da Resolução nº 56/2010, que trata das atribuições dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário Estadual, os itens 29 e 30 definem, respectivamente, as atribuições dos cargos de Analista Judiciário 02 - Área de Apoio Especializado - Psicologia e Serviço Social, sendo uma delas "a participação de comissões, fóruns, conselhos, grupos de estudo, no âmbito da esfera pública e da esfera privada".

Concluiu que a participação dos fóruns e a respectiva certificação tem pertinência com as atribuições dos cargos dos referidos servidores e alcançam a finalidade da lei de promoção, que é agregar conhecimento à atividade profissional do servidor, razão pela qual manifestou-se favoravelmente ao aproveitamento dos certificados do FASP.

Em decisão, essa Secretaria Geral pontuou que, "verifica-se notável relação entre a finalidade do FASP e as atribuições dos cargos efetivos de Analista Judiciário - AE - Psicologia e Analista Judiciário - AE - Serviço Social, em especial o aprimoramento da qualidade do serviço prestado, razão pela qual acompanho o entendimento sustentado pela Escola da Magistratura - EMES e pela Comissão Especial de Promoção - CEPRO, no sentido de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
Protocolo: 2017.00.856.996

reconhecer os cursos e certificados emitidos pelo Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Feitas tais considerações, a Lei Estadual nº 7.854/2004 (plano de carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Judiciário Estadual), alterada pela Lei Estadual nº 9.497/2010, em seu artigo 24, inciso III, § 4º, estabelece o seguinte:

"Art. 24. O fator profissional corresponde ao aperfeiçoamento profissional do servidor, adquirido no decorrer do período aquisitivo que antecede o processo de promoção, nas seguintes modalidades:

(...)

III - participação em treinamento e cursos e desenvolvimento profissional;

(...)

§ 4º Os cursos são comprovados através de certidão de conclusão do curso, emitido por entidades oficialmente reconhecidas." (destaquei)

No caso tratado, há o reconhecimento pela EMES que as atividades realizadas pelo FASP, "entidade vinculada ao próprio Poder Judiciário", são compatíveis com as atribuições dos cargos dos servidores.

Destaco que os atos que regulamentam os processos de promoção dos servidores efetivos e estáveis do Poder Judiciário Estadual (exemplos: Atos nºs 1.830/2010 e 2.773/2012), indicam que os treinamentos e cursos de aperfeiçoamento devem estar relacionados ao interesses do serviço no Poder Judiciário, à área de atuação e ao cargo do servidor.

Acerca da matéria, apresento julgados dos egrégios Conselho da Magistratura e Tribunal Pleno:

"Recurso Administrativo Nº 0017597-32.2013.8.08.0000

COMARCA DE IBATIBA

RECTE ADRIANA MENEZES MORAES

RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

JULGADO EM 16/12/2013 E LIDO EM 16/12/2013

ACÓRDÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
Protocolo: 2017.00.856.996

RECURSO ADMINISTRATIVO - CONSELHO DA MAGISTRATURA - PROMOÇÃO DE SERVIDOR - TÍTULOS - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA COM O CARGO EXERCIDO.

1. No processo de promoção dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo serão avaliados os fatores antiguidade, profissional e despenho, na forma como estabelece o art. 22, da Lei Estadual nº 7.854/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 9.497/2010.

2. De acordo com o item 4, do Ato nº 1.830/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que regulamenta os processos de promoção das carreiras dos servidores efetivos e estáveis do Poder Judiciário para os anos de 2011 e 2012, o fator profissional será avaliado pelas modalidades "Conselho, Comissão e Equipe Especial", "Instrutor de Treinamento", "Treinamento Cursos de Aperfeiçoamento", "Prêmio", "Publicação de Trabalhos", e "Curso de Especialização".

3. Pela modalidade "Treinamento Cursos de Aperfeiçoamento", poderão ser atribuídos até sessenta pontos ao servidor em processo de promoção que: a) concluir curso de treinamento e aperfeiçoamento profissional; b) participar de congresso, fórum, simpósio, encontro e outros eventos assemelhados; e c) concluir curso de educação regular diferente do requisito exigido para o cargo do servidor.

4. **Os assuntos abordados nos cursos realizados deverão estar relacionados ao interesse do serviço do Poder Judiciário, à área de atuação e ao cargo exercido pelo servidor, consoante o disposto no § 3º, do art. 24, da Lei Estadual nº 7.854/2004 e no item 4.3.3, do Ato nº 1.830/2010.**

5. **Não havendo pertinência entre o curso realizado e as atividades exercidas pelo servidor, não há como lhe atribuir a pontuação pretendida.**

6. Recurso desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE DE VOTOS**, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Eminentel relator." (destaquei)

"Recurso Administrativo Nº 0016755-81.2015.8.08.0000
COMARCA DE APIACÁ
RECTE MARIA JOSÉ REZENDE MOURA PRUCOLI
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
Protocolo: 2017.00.856.996

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 28/09/2015 E LIDO EM 28/09/2015
RECURSO DO CONSELHO Nº 0016755-81.2015.8.08.0000.
RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE: MARIA JOSÉ REZENDE MOURA PRUCOLI.
RECORRIDO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. SERVIDOR. PROMOÇÃO. RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA ENTRE CARGO E CURSO.

1. Este Colendo Conselho da Magistratura já consolidou que o curso de aperfeiçoamento deve guardar pertinência com o cargo exercido para fins de promoção de servidor, o que não é o caso dos autos.
2. O curso de papiloscopia, que trata da identificação de digitais, não guarda relação com as atividades administrativas realizada pelo cargo de analista judiciário, em sede de cartório judiciário, por não se tratar de atividade pericial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Acordam os Desembargadores do CONSELHO DA MAGISTRATURA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, negar provimento." (destaquei)

"Recurso Administrativo Nº 0017883-39.2015.8.08.0000
APIACÁ
RECTE RONILSON MOTA PRUCOLI
Advogado(a) LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 28/09/2015 E LIDO EM 28/09/2015
RECURSO DO CONSELHO Nº 0017883-39.2015.8.08.0000.
RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE: RONILSON MOTA PRUCOLI.
ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA.
RECORRIDO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. SERVIDOR. PROMOÇÃO. RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA ENTRE CARGO E CURSO.

1. Este Colendo Conselho da Magistratura já consolidou que o curso de aperfeiçoamento deve guardar pertinência com o cargo exercido para fins de promoção de servidor, o que não é o caso dos autos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 2017.00.856.996

2. O curso de papiloscopia, que trata da identificação de digitais, não guarda relação com as atividades administrativas realizada pelo cargo de analista judiciário, em sede de cartório judiciário, por não se tratar de atividade pericial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Acordam os Desembargadores do CONSELHO DA MAGISTRATURA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, negar provimento." (destaquei)

"0004059-86.2010.8.08.0000 (100.10.004059-9)

Classe: Recurso

Órgão: **TRIBUNAL PLENO**

Data de Julgamento: 01/09/2011

Data da Publicação no Diário: 19/09/2011

Relator: WILLIAM COUTO GONÇALVES

Origem: Comarca de Colatina

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO - CONSELHO DA MAGISTRATURA - SERVIDORA PÚBLICA - REAVALIAÇÃO DE PONTUAÇÃO EM PROCESSO DE PROMOÇÃO - ATO Nº 1244/2010 - CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA MESMA - RECURSO CONHECIDO - DESPROVIDO.

1. O processo de promoção de servidores foi nortado pelo Ato da Presidência nº 1.244/2010, publicado no dia 27 de julho de 2010, objetivando a capacitação, atualização e aperfeiçoamento do servidor, e, como decorrência, a melhoria constante da prestação dos serviços jurisdicionais.

2. O item 4.3.3, Treinamento, Cursos e Aperfeiçoamento, do Ato referido, dispõe que o assunto em estudo deve estar relacionado ao interesse do serviço no Poder Judiciário, à área de atuação e ao cargo do servidor, inclusive quando se tratar de curso de 3º grau, e o curso de espanhol não está relacionado ao exercício de atividade desempenhada pela servidora, não podendo, portanto, ser considerado na contagem da sua pontuação para efeitos de processo de promoção.

3. Recurso desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores que integram o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho da Magistratura, nos termos do voto do Relator.



10
105

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 2017.00.856.996

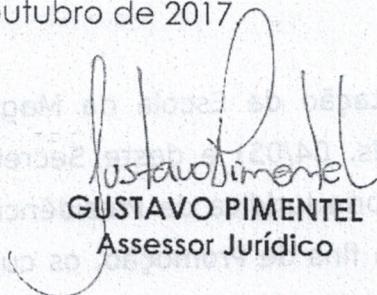
Conclusão À UNANIMIDADE DE VOTOS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO REALATOR."
(destaquei)

Portanto, tratando-se de cursos realizados por Fórum criado pelo próprio Poder Judiciário Estadual, os quais guardam pertinência com o serviço público, com a área de atuação e cargos dos servidores, não há dúvida de que devem ser considerados para fins de promoção.

Ademais, as manifestações da EMES, CEPRO e dessa Secretaria Geral também convergem no mesmo sentido.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação de Vossa Senhora.

Vitória/ES, 04 de outubro de 2017


GUSTAVO PIMENTEL
Assessor Jurídico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

PROCESSO nº: 2017.00.856.996

SERVIDOR: SINDIJUDICIÁRIO/ES

ASSUNTO: Processo de Promoção – Reconhecimento de cursos e certificados

DESPACHO

Trata-se do requerimento protocolizado sob o nº 2017.00.856.996, de 22/06/2017, onde o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo – SINDIJUDICIÁRIO/ES, requer o reconhecimento Dos cursos e certificados emitidos pelo FASP – Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Processo de Promoção previsto na Lei nº 7.854/04,

Tendo em vista manifestação da Escola da Magistratura (fls. 03), da Comissão Especial de Promoção (fls. 04/05) e deste Secretário Geral (fls. 06), bem como Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Presidência (fls. 07/10) no sentido de que sejam reconhecidos, para fins de Promoção, os cursos e certificados emitidos pelo Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – FASP, siga o presente expediente à Presidência para deliberação, nos termos do Art. 44, da Lei Estadual nº 7.854/04.

Vitória, 11 de outubro de 2017.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral - TJES